

derando o disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, os métodos de selecção indicados serão aplicados de forma faseada, sendo que a aplicação do segundo método será efectuada apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades dos serviços.

21 — Valoração dos Métodos de Selecção

A valoração final dos métodos de selecção será obtida através da seguinte fórmula:

Ref. B. 5) e B. 6) — $VF = (AC \times 60\% + EAC \times 40\%)$ em que: VF = Valoração final; AC = Avaliação curricular; EAC = Entrevista de avaliação de competências.

22 — Exclusão de Candidatos

Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de selecção, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

23 — Igualdade de Valoração

Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

24 — Convocatória Candidatos

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

25 — Composição Júri Selecção

Ref. B. 5) e B. 6) — Presidente do Júri — Maria da Conceição da Cunha Aragão Soares, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo; Vogais efectivos — Magda Sofia Rodrigues Pinto e Luís Filipe Afonso; Vogais suplentes — José Manuel Oliveira Rodrigues e António Manuel Ferreira Fernandes;

26 — Acesso a Actas por parte dos candidatos

Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos têm acesso às actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

27 — Falsas Declarações

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

28 — Documentos Acessórios

Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

29 — Notificação dos Candidatos Excluídos

Os candidatos excluídos serão notificados por um das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

30 — Utilização Formulário

No âmbito do exercício de participação dos interessados, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponível no endereço electrónico e local identificados no ponto 11 do presente aviso.

31 — Publicação Lista Unitária

A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada no edifício da Câmara Municipal de Monção.

32 — Acesso a Homens e Mulheres

Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1.03, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

33 — Deficiência dos Candidatos

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3.03, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção.

34 — Publicação do Procedimento Concursal

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 e no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente procedimento concursal será publicitado: a) na 2.ª série do

Diário da República por publicação integral; b) na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*; c) na página electrónica do Município de Monção; d) num Jornal de expansão nacional/regional, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República*.

17 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Emilio Pedreira Moreira*.

304368796

Aviso n.º 5782/2011

Celebração Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torno público que foram celebrados, em 30 de Dezembro de 2010, os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Rui Alexandre Correia Penteado — Fiscal Municipal Especialista Principal — Nível I, Índice 316 — Remuneração Base Mensal — 1.084,76 €;

Olimpio César Sampaio Lopes — Fiscal Municipal Especialista Principal — Nível I, Índice 316 — Remuneração Base Mensal — 1.084,76 €;

17 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Emilio Pedreira Moreira*.

304369176

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Regulamento n.º 149/2011

Regulamento do Apoio à Natalidade nas Famílias Carenciadas do Município de Mondim de Basto

Considerando a importância crescente que a componente social tem de assumir no desenvolvimento das várias políticas autárquicas, nomeadamente ao pensar no colmar das assimetrias que naturalmente vão acontecendo com a desertificação dos territórios do interior do concelho, ao pensar no acesso de todas as crianças à educação pré-escolar e escolaridade obrigatória, no acesso aos cuidados de saúde, na tentativa de existência de condições mínimas de habitabilidade dos agregados familiares mais carenciados, com especial enfoque nos agregados possuidores de filhos menores, entendeu o Município de Mondim de Basto apresentar um programa de apoio aos nascituros provenientes de agregados familiares carenciados, residentes no concelho, destinado a melhorar a qualidade de conforto e bem-estar à nascença;

Tendo em conta que, no presente contexto sócio-económico, a família se constitui como um grupo primário, assumindo-se como geradora de afectos, proporcionadora de segurança, conforto e realização pessoal, assim como um factor de solidariedade intergeracional, é importante a colaboração do Estado/autarquias locais no que toca ao apoio, incentivo e cooperação com estas, com o objectivo de dar continuidade e até reforçar esse papel;

Atendendo a que o Município tem desenvolvido e continuará a desenvolver políticas que contribuam para a melhoria das condições habitacionais dos agregados familiares mais vulneráveis, de modo a dar-lhes, pelo menos, as condições básicas de habitabilidade, tendo especial atenção agregados familiares com filhos menores;

Assumindo que, a par da política relativa à intervenção nas habitações dos agregados familiares mais carenciados, faz sentido articular com uma medida de carácter mais específico, que toca no bem-estar da criança, na sua alimentação e higiene, através da garantia da disponibilização aos progenitores de um conjunto básico, essencial de bens destinados aos recém-nascidos até aos 2 anos de idade;

Esta é também uma competência das Autarquias Locais, de resolução dos problemas das populações que constituem o seu substrato populacional, especialmente a população mais desprotegida, encontrando medidas especiais para matérias específicas, sempre com o diagnóstico e acompanhamento sucessivo permanente dos Serviços de Acção Social da Câmara.

O presente Regulamento foi sujeito a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem por lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e o disposto na alínea c) do n.º 4

do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente regulamento visa definir as condições de atribuição do apoio à natalidade nos agregados familiares carenciados do concelho de Mondim de Basto.

Artigo 3.º

Apoio

1 — O apoio objecto do presente Regulamento será constituído pelo conjunto de bens de oferta que o Município entenda adequado.

2 — O apoio a conceder será fraccionado em três tranches anuais e será atribuído até ao mês em que a criança complete 2 anos de idade.

3 — O apoio será financiado através de verbas inscritas no Orçamento de cada ano, tendo como limite os montantes aí fixados, sem prejuízo de eventual alteração orçamental.

Artigo 4.º

Beneficiários

1 — Podem candidatar-se a este apoio os Municípes progenitores que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) O nascimento tenha ocorrido a partir do dia 1 de Janeiro de 2011;
- b) A criança deve estar registada como natural do concelho de Mondim de Basto;
- c) Os progenitores estejam recenseados no concelho de Mondim de Basto há pelo menos 12 meses;
- d) Os progenitores sejam residentes no concelho há pelo menos 12 meses;
- e) A criança detenha o escalão 1 ou o escalão 2 de abono de família atribuído pela Segurança Social;

2 — A não verificação de qualquer destes requisitos implica a sua exclusão liminar.

3 — O apoio deve ser requerido:

- a) Por qualquer dos progenitores, quando casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) Pelo progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- c) Por qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

4 — Apenas podem beneficiar do apoio objecto do presente Regulamento, os progenitores ou as pessoas identificadas na alínea c) do número anterior, que residam efectivamente com a criança.

Artigo 5.º

Elegibilidade da Candidatura

1 — A avaliação da elegibilidade da candidatura compete ao Serviços de Acção Social do Município de Mondim de Basto.

2 — Após relatório da Acção Social, que deverá de forma fundamentada, identificar as carências da criança, bem como, os bens de que esta carece, o Presidente da Câmara determinará a sua aquisição.

Artigo 6.º

Instrução da Candidatura

1 — As candidaturas deverão ser dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal e entregues na Secretaria por meio de apresentação de requerimento tipo, que se encontra aí disponível ou para *download* no *site* do Município.

2 — Os candidatos devem juntar ao requerimento os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento do recém-nascido;
- b) Cópia do cartão de eleitor dos progenitores;
- c) Atestado de residência dos progenitores no Concelho há pelo menos 12 meses, emitida pela Junta de Freguesia respectiva;
- d) Declaração do Abono de Família, emitida pelos Serviços da Segurança Social.

3 — O pedido deve ser efectuado durante o primeiro trimestre de vida do recém-nascido.

Artigo 7.º

Listagem dos Bens de Oferta

1 — Juntamente com o requerimento de candidatura, será entregue ao requerente uma listagem de todos os bens que a Câmara terá disponíveis para oferta.

2 — Da listagem constará a designação o mais detalhada possível dos bens, bem como os respectivos preços médios, de acordo com consulta anual feita aos estabelecimentos comerciais do concelho.

Artigo 8.º

Entrega dos Bens de Oferta

1 — O requerente deverá dirigir-se aos Serviços de Acção Social da Câmara, de 4 em 4 meses, até a criança completar 2 anos de idade, pessoal ou telefonicamente, e assinalar inequivocamente os bens de que necessita, até perfazer o montante que venha a ser fixado para cada tranche.

2 — A entrega dos bens poderá ser feita na Loja Social de Mondim de Basto, sita nas instalações da antiga Escola EB 1 de Barrio.

3 — Em situações devidamente justificadas poderá essa entrega ocorrer directamente no domicílio dos beneficiários.

Artigo 9.º

Regime transitório

O prazo para a apresentação das primeiras candidaturas inicia-se 10 dias após a sua entrada em vigor.

Artigo 10.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão supridos por deliberação da Câmara Municipal de Mondim de Basto.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pela Câmara Municipal de Mondim de Basto e pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto e depois de publicado no *Diário da República*.

31 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Costa Cerqueira*.

204372431

Regulamento n.º 150/2011

Regulamento de Apoio à Recuperação de Habitações Degradadas de Famílias Carenciadas do Município de Mondim de Basto

Preâmbulo

O presente Regulamento foi desenvolvido com um duplo objectivo: dotar o Município de um instrumento que lhe permita, em primeiro lugar, a cada ano melhorar as condições de habitabilidade de algumas famílias carenciadas do concelho; em segundo lugar, preservar o património arquitectónico do Concelho, com vista à progressiva melhoria da qualidade de vida de toda a população mais carenciada.

Esta medida vai um pouco mais além do que a constante do Programa Oficina Móvel Municipal. Ambas respeitam a intervenções nas habitações, mas desde logo a Oficina Móvel respeita a situações de natureza não estrutural, a pequenas reparações. Faz sentido que estejam articuladas e que partilhem muita da informação que vão adquirindo no terreno, no sentido de um diagnóstico cada vez mais apurado e actualizado, no rumo de uma intervenção cada vez mais específica, eficaz e eficiente.

Considerando que no Concelho, um significativo estrato da população, quer por motivos culturais, quer por motivos de ordem sócio-económica, residente sobretudo em zonas de características rurais, só muito dificilmente consegue, na verdade, colmatar as dificuldades estruturais em matéria de condições mínimas de salubridade habitacional.

Atendendo ainda a que, têm sido várias as solicitações de munícipes que se têm dirigido à Câmara manifestando a pretensão de executar obras, no sentido de melhorar as condições de salubridade ou de segurança da sua habitação própria e até de mobilidade no caso de agregados familiares que incluem pessoas deficientes, solicitando apoio municipal, dada a sua incapacidade para executar tais obras por insuficiência de recursos financeiros.

Por outro lado, face às desigualdades individuais, subjacentes à problemática da pobreza, cada vez mais é necessária a intervenção do poder